



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

2ª Vara de Recuperação de Empresas e Falências

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8000, Fortaleza-CE - E-mail: for.2falencia@tjce.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0158450-45.2013.8.06.0001**
 Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **OBOÉ TECNOLOGIA E SERVIÇOS FINANCEIROS S.A - Em Falência**
 :

Vistos.

Defiro expedição de carta de arrematação solicitada às fls. 95.279/95.280, tendo em vista manifestação favorável da Administradora Judicial às fls. 95350/95353.

Devolva-se o mandado de fls. 95153/95157, uma vez que a Fundação Cultural Oboé não integra a Massa Falida Oboé, não sendo cabível a referida “penhora no rosto dos autos”, como bem explicitado pela Administradora Judicial às fls. 95.350/95.353.

Autorizo a Massa Falida conceder a carência e o abatimento ora apontado no pedido de fls. 95310/95.313, acostando-me ao parecer favorável do Ministério Público às fls. 95.389/95390, bem como no fato de ser benéfica a conservação do contrato de locação, já que o cenário de crise econômica dificulta a cobrança, manutenção e aumento dos valores dos aluguéis.

Determino o desentranhamento das petições de fls. 95406/95416; 95421/95439, pois, de modo geral, as habilitações retardatárias e impugnações de crédito deverão ser autuadas em autos apartados na forma da Lei 11.101/05, devendo tais credores buscarem as habilitações de seus créditos através das vias apropriadas.

Indefiro pedido constante no ofício de fls. 95420, posto que não diz respeito ao presente feito a perícia referida pelo requerente, como bem se observa das partes “consignado” e “consignante” estranhas a esta falência.

Fale a Administradora Judicial, em 10 dias, sobre o ofício de fls. 95440/95442; petição de fls. 95443.

Autorizo o pagamento do crédito trabalhista indicado às fls. Fls. 95453/95454; e ratifico o aditivo e contratação mencionadas, respectivamente, às fls. 95460/95.462 e 95475/95477, como requer a Administradora Judicial em vista das razões explicitadas nas citadas petições.

Defiro o pedido de cancelamento do gravame hipotecário, nos termos solicitados pela Administradora Judicial às fls.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

2ª Vara de Recuperação de Empresas e Falências

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8000, Fortaleza-CE - E-mail: for.2falencia@tjce.jus.br

95465/95468, já que se trata de hipoteca em favor de empresa falida pertencente à própria Massa Falida Oboé. Defiro, de igual sorte, a expedição de carta de arrematação, requerida na citada na mencionada petição.

Autorizo a contratação solicitada pela Administradora Judicial às fls. 95479/95483, a fim de que otimize os trabalhos relacionados as carteiras de recebíveis. Também autorizo de já, o encaminhamento a leilão da carteira de recebíveis das empresas falidas e a contratação da empresa responsável pela condução do leilão. A expedição de edital (praxe desta secretaria), restará suspenso até o término do levantamento final feita pela Administradora, momento em que será lançado.

Intime-se o Falido sobre a decisão de fls.95.342.

Expedientes Necessários.

Fortaleza/CE, 30 de janeiro de 2017.

Cláudio de Paula Pessoa

Juiz

Assinado Por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

• § 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica; Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL e depois Conferência de Documento Digital do 1º grau. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.